



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 13 de Agosto de 2008



Série

Número 101

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 109/2008

Autoriza a repartição de encargos orçamentais referente ao Concurso Público n.º 7/2008, no âmbito da União Europeia para a aquisição, armazenamento e distribuição semanal de produtos de limpeza e higiene destinados às Escolas Básicas do 1.º Ciclo com Pré-Escolar e Estabelecimentos de Infância da Região.

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rectificação

Rectifica a Portaria n.º 80/2008, de 27 de Junho, que define as condições de funcionamento dos cursos de educação e formação de adultos na Região (Cursos EFA) e das formações modulares.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA
E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 109/2008

de 13 de Agosto

Dando cumprimento ao disposto na alínea c) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, e n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais relativos ao «Concurso Público n.º 7/2008 no âmbito da União Europeia para a aquisição, armazenamento e distribuição semanal de produtos de Limpeza e Higiene destinados às Escolas Básicas do 1.º Ciclo com Pré-Escolar e Estabelecimentos de Infância da Região Autónoma da Madeira», encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, os quais incluem o IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 2008

07.01.06.02.02.01.04 (C.F. 211)

€ 59.589,68Limpeza e Higiene

Ano económico de 2009

07.01.06.02.02.01.04 (C.F. 211)

€ 104.281,90Limpeza e Higiene

2 - A verba necessária para o ano económico de 2009 será inscrita no respectivo orçamento.

3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Funchal, 24 de Julho de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO E CULTURA

Rectificação

Por terem sido omissos no JORAM, I Série, n.º 77, página 10, de 27 de Junho de 2008, os Anexos à Portaria n.º 80/2008, da Secretaria Regional de Educação e Cultura, procede-se à seguinte rectificação:

"Anexos à Portaria n.º 80/2008, da Secretaria Regional de Educação e Cultura

ANEXO N.º 1

Cursos de educação e formação de adultos de nível básico e nível 1 e 2 de formação

Durações máximas de referência (em horas) (a)

Percurso formativo	Condições mínimas de acesso	Componentes da formação			Total
		Aprender com autonomia	Formação de base (b)	Formação tecnológica (b)	
Cursos EFA de nível básico e nível 1 de formação					
B1	< 1.º ciclo do ensino básico	40	400	350	790
B2	1.º ciclo do ensino básico	40	(c) 450	350	840
B1 + 2	< 1.º ciclo do ensino básico	40	(c) 850	350	1 240
Cursos EFA de nível básico e nível 2 de formação					
B 3	2.º ciclo do ensino básico	40	(c) 900	(*) (d) 1 000	1 940
B 2 + 3	1.º ciclo do ensino básico	40	(c) 1 350	(*) (d) 1 000	2 390
Percurso flexível a partir de processo RVCC	< 1.º ciclo do ensino básico	40	(c) 1 350	(*) (d) (e) 1 000	(e)

(a) No caso de Cursos EFA que sejam desenvolvidos apenas em função de uma das componentes de formação, são consideradas as cargas horárias associadas especificamente à componente de formação de base ou tecnológica, respectivamente, acrescidas do módulo Aprender com Autonomia.

(b) A duração mínima da formação de base é de cem horas, bem como a da formação tecnológica.

(c) Inclui obrigatoriamente de uma língua estrangeira com carga horária máxima de cinquenta horas para o nível B 2 e de cem horas para o nível B 3.

(d) Inclui, obrigatoriamente, pelo menos cento e vinte horas de formação prática em contexto de trabalho, para os adultos nas situações previstas no n.º 2 do artigo 11.º

(e) O número de horas é ajustado (em termos de duração) em resultado do processo de RVCC, sempre que aplicável.

(*) Este limite pode ser ajustado tendo em conta os referenciais constantes no catálogo nacional de qualificações.

ANEXO N.º 2

Cursos de educação e formação de adultos de nível básico e nível 1 e 2 de formação

Referencial geral de formação

Percurso	NÍVEL BÁSICO E NÍVEL 1 DE FORMAÇÃO								NÍVEL BÁSICO E NÍVEL 2 DE FORMAÇÃO							
	B 1				B 2				B 3							
Cidadania e Empregabilidade (CE)	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	50 H A	50 H B	50 H C	50 H D				
Língua e Comunicação (LC)	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	25 H L, E, A	25 H L, E, B	50 H A	50 H B	50 H C	50 H D	50 H L, E, A	50 H L, E, B
Matemática para a Vida (MV)	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	50 H A	50 H B	50 H C	50 H D				
Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	50 H A	50 H B	50 H C	50 H D				
Formação Tecnológica	Unidades de Formação de Curta Duração Pode incluir formação prática em contexto de trabalho				Unidades de Formação de Curta Duração Pode incluir formação prática em contexto de trabalho				Unidades de Formação de Curta Duração Pode incluir formação prática em contexto de trabalho							

ANEXO N.º 3

Cursos de educação e formação de adultos de nível secundário e nível 3 de formação

Durações máximas de referência (em horas) (a)

Percurso formativo	Condições mínimas de acesso	Componentes da formação				Total
		Formação de base (b)	Formação tecnológica (b)	Formação prática em contexto de trabalho (c)	PRA (d)	
S 3 - Tipo A	9.º ano	(e) 550	(*) 1 200	210	85	2 045
S 3 - Tipo B	10.º ano	(f) 200	(*) 1 200	210	70	1 680

Percurso formativo	Condições mínimas de acesso	Componentes da formação				Total
		Formação de base (b)	Formação tecnológica (b)	Formação prática em contexto de trabalho (c)	PRA (d)	
S 3 - Tipo C	11.º ano	(g) 100	(*) 1 200	210	65	1 575
Percurso flexível a partir de processo RVCC	< ou = 9.º ano	(h) 550	(*) (h) 1 200	210	85	(h)

(a) No caso de Cursos EFA que sejam desenvolvidos apenas em função da componente de formação tecnológica são consideradas as cargas horárias associadas a essa componente de formação, acrescidas da área de PRA e formação prática em contexto de trabalho quando obrigatória.

(b) A duração mínima da formação de base é de cem horas, bem como a da formação tecnológica.

(c) As duzentas e dez horas de formação prática em contexto de trabalho são obrigatórias para as situações previstas no n.º 2 do artigo 15.º

(d) Sempre que se trate de um adulto que frequente a formação em regime não contínuo, o cálculo deve ser feito tendo em conta sessões de três horas a cada duas semanas de formação, para horário laboral, e três horas, de quatro em quatro semanas, para horário pós-laboral. A duração mínima da área de PRA é de dez horas.

(e) As unidades de formação de curta duração (UFCD) da formação de base obrigatórias para o percurso S 3 — Tipo A são:

a) Cidadania e Profissionalidade: UFCD1, UFCD4 e UFCD5;

b) Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD5, UFCD6 e UFCD7;

c) Cultura, Língua, Comunicação: UFCD5, UFCD6 e UFCD7;

d) Mais duas UFCD opcionais que podem ser mobilizadas a partir das UFCD de língua estrangeira (caso o adulto não detenha as competências exigidas neste domínio) ou de qualquer uma das áreas de competências-chave.

(f) As UFCD da formação de base obrigatórias para o percurso S 3 — Tipo B são:

a) Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD7;

b) Cultura, Língua, Comunicação: UFCD7;

c) Mais duas UFCD opcionais que podem ser mobilizadas a partir das UFCD de língua estrangeira (caso o adulto não detenha as competências exigidas neste domínio) ou de qualquer uma das áreas de competências-chave.

(g) As UFCD da formação de base obrigatórias para o percurso S3 — Tipo C são:

a) Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD7

b) Cultura, Língua, Comunicação: UFCD7

(h) O número de horas dos percursos flexíveis será ajustado (em termos de duração) em resultado do processo RVCC.

(*) Este limite pode ser ajustado tendo em conta os referenciais constantes no catálogo nacional de qualificações.

ANEXO N.º 4

Cursos de educação e formação de adultos de nível secundário e de habilitação escolar

Durações máximas de referência (em horas)

Percurso formativo	Condições mínimas de acesso	Componentes da formação		Total
		Formação de base (a)	PRA (b)	
S - Tipo A	9.º ano	1 100	50	1 150
S - Tipo B	10.º ano	(d) 600	25	625
S - Tipo C	11.º ano	(e) 300	15	315
Percurso flexível a partir de processo RVCC	< ou = 9.º ano	(f) 1 100	50	(f)

(a) A duração mínima da formação de base é de cem horas.

(b) Sempre que se trate de um adulto que frequente a formação em regime não contínuo, o cálculo deve ser feito tendo em conta sessões de três horas a cada duas semanas de formação, para horário laboral, e três horas, de quatro em quatro semanas, para horário pós-laboral. A duração mínima da área de PRA é de dez horas.

(c) A esta carga horária poderão ainda acrescer entre cinquenta e cem horas correspondentes às UFCD de língua estrangeira, caso o adulto revele particulares carências neste domínio.

(d) As UFCD da formação de base obrigatórias para o percurso S — Tipo B são:

i) Cidadania e Profissionalidade: UFCD1, UFCD4 e UFCD5;

ii) Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD5, UFCD6 e UFCD7;

iii) Cultura, Língua, Comunicação: UFCD5, UFCD6 e UFCD7;

iv) Mais três UFCD opcionais que podem ser mobilizadas a partir das UFCD de uma língua estrangeira (caso o adulto não detenha as competências exigidas neste domínio) ou de qualquer uma das áreas de competências-chave.

(e) As UFCD da formação de base obrigatórias para o percurso S — Tipo C são:

i) Cidadania e Profissionalidade: UFCD1;

ii) Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD7;

iii) Cultura, Língua, Comunicação: UFCD7;

iv) Mais três UFCD opcionais que podem ser mobilizadas a partir das UFCD de uma língua estrangeira (caso o adulto não detenha as competências exigidas neste domínio) ou de qualquer uma das áreas de competências-chave.

(f) O número de horas é ajustado (em termos de duração) em resultado do processo de RVCC, sempre que aplicável.

Diploma

Certifica-se que

(nome) _____

natural de (concelho) _____, nascido (a) em ____/____/____ (dia/mês/ano), titular do

(BI/Passaporte/Autorização Residência) _____ nº _____, emitido por _____ em ____/____/____ (dia/mês/ano),

concluiu em ____/____/____ (dia/mês/ano) na (entidade formadora) _____

O ensino (básico/secundário) ¹, _____ com o curso(designação do curso) ²

correspondente ao nível de qualificação _____, e de acordo com o Catálogo Nacional de Qualificações.

_____, de _____ de _____

O responsável pela (designação da entidade emitente)

(Assinatura e selo branco ou carimbo da entidade emitente)

Diploma nº xx/xxxx (nº sequencial/ano)

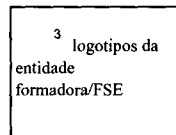
¹ A indicação da conclusão do ensino básico ou secundário só deve constar do diploma emitido no caso de conclusão de um curso que permita completar o respectivo nível de ensino.

² A designação do curso e a designação da saída profissional, só devem constar do diploma emitido no caso de conclusão de um curso EFA de dupla certificação ou quando, a título excepcional, seja realizada apenas a componente de formação tecnológica e prática em contexto de trabalho, quando exigida, por o adulto já ser detentor do 3.º ciclo do ensino básico ou do nível secundário.

³ Os logotipos do programa/entidade financiadora e do Fundo Social Europeu só são obrigatórios no caso da formação ter sido financiada por fundos públicos e/ou por esse fundo estrutural da União Europeia.



Secretaria Regional de Educação e Cultura
Região Autónoma da Madeira



Secretaria Regional de Educação e Cultura, 17 de Julho de 2008.

O Chefe de Gabinete, José Eduardo Magalhães Alves